

# **Boletim de Serviço**

**Nº 125, 03 de março de 2017**

**Hospital  
Universitário  
Júlio  
Muller**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER**

Avenida Luis Philipe Pereira Leite, S/N, Bairro Alvorada, 78048-902

Cuiabá – MT - Telefones: 3615 7230/7231

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**

Ministro de Estado da Educação

**KLEBER DE MELO MORAIS**

Presidente

**LAEDSON BEZERRA SILVA**

Diretor Vice-Presidente Executivo

**CLÁUDIO WANDERLEY LUZ SAAB**

Diretor de Atenção à Saúde

**JAIME GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO**

Diretor de Administração de Infraestrutura

**EULER DA CUNHA FONSECA**

Diretor de Orçamento e Finanças

**AMÉRICO FERNANDES DE SOUZA FILHO**

Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação – Substituto

**EDUARDO DINIZ GONÇALVES PORCIUNCULA**

Diretor de Gestão de Pessoas

**FRANCISCO JOSÉ DUTRA SOUTO**

Superintendente / HUJM

**EDUARDO DE LAMÔNICA FREIRE**

Gerente de Atenção à Saúde / HUJM

**COR JESUS FERNANDES FONTES**

Gerente de Ensino e Pesquisa / HUJM

**CASSIANO MORAES FALLEIROS**

Gerente Administrativo / HUJM

## SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA .....	04
DESIGNAÇÃO.....	04
Portaria nº 059 de 03 de março de 2017.....	04
SUBSTITUIÇÃO.....	04
Portaria nº 060 de 06 de março de 2017.....	04
PUBLICAÇÃO.....	05
Norma Operacional /SUP/HUJM/UFMT-Nº002, de 06 de março de 2017.....	05

**SUPERINTENDÊNCIA**

**DESIGNAÇÃO**

**Portaria nº 059, de 03 de março de 2017.**

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias nos 125/2012 e 02 de 07 de janeiro de 2014 da Ebserh, e,

**RESOLVE**

Art. 1º Destituir a servidora Viviane Maeve Tavares, matrícula SIAPE nº 1524651, da Responsabilidade Técnica da Central de Produção de Nutrição Enteral e Fórmulas Lácteas do Hospital Universitário Júlio Muller.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**FRANCISCO JOSÉ DUTRA SOUTO**  
Superintendente

**SUBSTITUIÇÃO**

**Portaria nº 060, de 06 de março de 2017.**

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias nºs 125/2012 e 02 de 07 de janeiro de 2014 da Ebserh, e,

**RESOLVE**

Art. 1º Designar GABRIELA LINK, matrícula SIAPE n.º 2160027 para substituir KÁTIA LUZIA MEIRA SABÓIA RIBEIRO, matrícula SIAPE n.º 416761, no período de 06 de março a 04 de abril de 2017, no cargo de Chefe do Setor de Farmácia Hospitalar junto Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Universitário Júlio Müller, da Universidade Federal de Mato Grosso, Filial Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**FRANCISCO JOSÉ DUTRA SOUTO**

## **PUBLICAÇÃO**

### **NORMA OPERACIONAL/SUP/HUJM/UFMT- Nº 002, de 06 de março de 2017.**

Disciplina a afixação de quadros, placas, cartazes, convites e quaisquer outros tipos de materiais no interior do Hospital Universitário Júlio Müller da UFMT.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias nºs 125/2012 e 02 de 07 de janeiro de 2014 da Ebserh,

#### **RESOLVE:**

Estabelecer as diretrizes norteadoras da afixação de quadros, placas, cartazes, convites e outras formas de divulgação na ambiência do Hospital Universitário Júlio Müller da UFMT, conforme consta nesta norma operacional.

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Fica proibida a fixação de materiais (como placas de formatura e placas comemorativas) nas paredes dos setores intra-hospitalar do HUJM-UFMT que tragam algum risco de transmissão de micro-organismos vetores de infecção.

**Art. 2.º** A fixação de quadros, placas e quaisquer outros tipos de materiais nas paredes dos setores extra-hospitalar do HUJM-UFMT será autorizada somente pelo Colegiado Executivo do Hospital, com o parecer da Unidade de Comunicação Social.

**Art. 3.º** A afixação de cartazes nos murais de Comunicação distribuídos pelo interior do HUJM-UFMT está vinculada à prévia obtenção de carimbo de autorização emitido pela Comunicação do Hospital, contendo assinatura e data para remoção do cartaz, faixa ou folha.

**Parágrafo Único:** Os murais de Informes, instalados nos setores e serviços, serão administrados pela equipe de trabalho do local, seguindo, porém, as mesmas diretrizes e regras para divulgação de informações estabelecidas nos demais artigos desta norma.

**Art. 4.º** É permitida a autorização de cartazes e outros materiais de divulgação cujos conteúdos versem sobre:

- a) Concursos e processos seletivos;
- b) Eventos culturais, científicos e/ou educativos;
- c) Informes, notícias e editais;
- d) Eventos beneficentes, sem fins lucrativos, campanhas de doação de sangue, órgãos ou outros temas ligados à Saúde;
- e) Cronogramas de cursos e respectivas programações, sendo permitida a divulgação de taxas de inscrição.

**Art. 5.º** É vedada a autorização de cartazes e outros materiais de divulgação de conteúdos que versem sobre:

- a) Empréstimos financeiros, classificados de imóveis, automóveis, vendas em geral, assuntos comerciais de qualquer natureza, prestação de serviços por parte de autônomos ou empresas, incluindo instituições bancárias;
- b) Propaganda político-partidária e/ou ideológica;
- c) Manifestações de apreço ou despreço a terceiros, instituições, pessoas específicas ou ocupantes de cargos públicos;
- d) Quaisquer conteúdo dos quais se depreendam preconceito de raça, religião, inclinação política, orientação sexual ou ofensa moral;
- e) Conteúdos difamatórios, caluniosos, injuriosos, incitação a crimes, informações deliberadamente inverídicas ou de caráter obsceno, quer na forma de palavras ou imagens;
- f) Cartazes, faixas, folhas, ou qualquer outro material de divulgação anônimo ou apócrifo.

**Art. 6.º** As folhas, faixas e cartazes em questão não podem ser afixados em paredes, grades externas, portas, vidros ou janelas, ficando restritas a murais específicos. Qualquer material fora do prazo de exposição, sem carimbo de autorização ou afixado em local não permitido será removido sem prévio aviso ou necessidade de estocagem do material por parte do Hospital.

**Art. 7.º** Os materiais cuja afixação seja autorizada serão plastificados antes da disposição em murais, a custas do Hospital, a fim de favorecer a higienização das superfícies e evitar contaminações por absorção.

**Art. 8.º** O prazo de exposição dos materiais observará o período de inscrições do evento ou curso/concurso. No caso dos eventos da própria instituição ou de eventos que dispensem inscrições antecipadas, o prazo de exposição findar-se-á na data de realização do evento.

**Art. 9.º** Campanhas, comunicados ou avisos que não estejam vinculados a uma data de realização de evento ficarão expostos pelo prazo máximo de 30 dias.

**Art. 10.º** Materiais cuja afixação não seja autorizada pela Comunicação serão devolvidos aos autores com cópia da presente Norma.

**Art. 11.º** Casos omissos ou controversos serão encaminhados à apreciação da Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a afixação ou não do material.

**Art. 12.º** Esta Norma Operacional entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

**REGISTRADA, PUBLICADA,  
CUMpra-SE.**

**FRANCISCO JOSÉ DUTRA SOUTO**

Superintendente